

CONTRATO N° 067/2022

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CESSIONÁRIA: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 6° andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ n° 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo Comandante do 28° Batalhão da Polícia Militar, **Amerson Cesar Lourenço Braga**, Tenente Coronel PM, matrícula 124.232-0, RG 6.867.962 SSP/MG, CPF: 933.348.936-34.

As partes acima qualificadas ajustam entre si o presente Contrato de Cessão Gratuita de Uso, nos termos da legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto deste Contrato a cessão de uso pelo Cedente-MPMG à Cessionária- PMMG, a título gratuito, de 2 (dois) computadores cujos números patrimoniais são:

- 122992 MP/PGJ MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 5070 SFF UNAÍ - SECRETARIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA;
- 134303 MP/PGJ MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3070 SFF UNAÍ - SECRETARIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, com valor residual de R\$10.752,00 (dez mil setecentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da destinação

O bem objeto deste Contrato destina-se, exclusivamente, à utilização pelo NIC — Núcleo de Investigação Criminal do 28° BPM — PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA — Da situação do bem

O Contrato de Cessão de Uso de que trata o presente Termo é gratuito, estando o bem especificado na Cláusula Primeira livre de qualquer ônus ou vínculos.

CLÁUSULA QUARTA — Das obrigações do cedente

São obrigações do **Cedente**, além de outras previstas neste Contrato:

1. Ceder o uso do bem descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento;
2. Entregar o bem à **Cessionária** livre e desembaraçado de coisas e pessoas para que a mesma dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Instrumento;
3. Garantir à **Cessionária** o uso pacífico do bem.

CLÁUSULA QUINTA — Das obrigações da cessionária

São obrigações da **Cessionária**, além de outras previstas neste Contrato:

1. Zelar pela boa conservação do bem a ser utilizado, como se proprietária fosse, arcando com todas as despesas necessárias para utilização e conservação do mesmo, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Contrato;
2. Não transferir ou ceder este Contrato, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o bem objeto desta Cessão;
3. Permitir a inspeção do bem pelo **Cedente**, em horários que não prejudiquem os trabalhos de rotina;
4. Devolver o bem ao **Cedente** no estado em que o recebeu, quando findo ou rescindido o presente Contrato, salvo as deteriorações decorrentes do tempo e devido ao uso adequado do mesmo, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, independentemente de notificação ou interpelação judicial, exceto se autorizada a doação.

CLÁUSULA SEXTA — Da execução do contrato

A **Cessionária** designará representante para acompanhar a execução do presente Contrato, que se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

1. Diligenciar no sentido de conservação e da adequada utilização do bem;
2. Determinar, ao término do Contrato, as providências necessárias para que seja lavrado o Termo de Restituição, bem como devolver o bem ao **Cedente**, exceto se autorizada a doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

A presente Cessão de Uso é gratuita, não implicando transferência de recursos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

A vigência do presente Instrumento será pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – Da convalidação

Fica convalidada a cessão efetivada no período compreendido entre 17/12/2021 e a data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da denúncia e da rescisão

Os contratantes poderão denunciar o presente Contrato de Cessão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para devolução do bem cedido, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da publicação

O Cedente publicará o resumo do presente Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, pra um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CEDENTE

Amerson Cesar Lourenço Braga
Comandante do 28º Batalhão da Polícia Militar
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 28/06/2022, às 11:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **AMERSON CÉSAR LOURENÇO BRAGA, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 09:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/06/2022, às 09:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/06/2022, às 10:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3011853** e o código CRC **0B0E6067**.

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br